

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

terça-feira, 11 de novembro de 2014

Ano I - Edição nº 00004 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



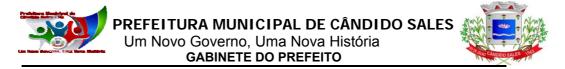
Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO
 Lei Nº 220, de 10 de novembro de 2014 - Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Decreto Nº 114, de 03 de novembro de 2014 - Estabelece medidas para gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Lei



LEI Nº 220, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

"Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1° - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, representativo da sociedade na gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, com autonomia técnica e funcional, tem por finalidade disciplinar as atividades educacionais do ensino público municipal e particular no âmbito de sua jurisdição, territorial, exercendo as seguintes atribuições: normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2° O Conselho Municipal de Educação de Cândido Sales terá composição paritária de forma a assegurar que 50% (cinquenta por cento) dos membros sejam representantes dos usuários e os demais representantes do segmento do governo municipal.
- Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (Oito) titulares e 8 (Oito) suplentes contendo as seguintes representações:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro - Cândido Sales - Bahia Cep: 45 157-970 - Fone/fax (077) 438 1041/1182 E-mail: popdaprefeitura@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



- I Representantes dos usuários, indicados pelas diversas entidades da sociedade civil mediante livre escolha em assembléia, quais sejam:
- **a)** 02 (dois) membros representantes de pais indicados após eleição em assembléia por seus pares, sendo 01 titular e um 01 suplente;
- **b)** 02 (dois) membros representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município Cândido Sales indicados após eleição em assembléia por seus pares, sendo 01 titular e um 01 suplente;
- c) 02 (dois) membros representantes do Magistério Público de Cândido Sales indicados pela própria instituição, após eleição em assembléia por seus pares, sendo 01 titular e um 01 suplente;
- **d)** 02 (dois) membros representantes dos servidores Públicos Municipais indicados pela própria instituição após eleição em assembléia por seus pares, sendo 01 titular e um 01 suplente;
- §1º A nomeação dos membros do Conselho será feita pelo Prefeito, obedecendo rigorosamente às indicações das entidades com assento no Conselho. Após recebimento das indicações referidas no parágrafo anterior, o Prefeito Municipal no prazo de 03 (três) dias baixará Decreto para as nomeações dos membros do Conselho.
- II Representantes do Poder Público, sendo:
- **a)** 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação SEMED indicados pelo Secretário de Educação, sendo 01 titular e um 01 suplente;
- b) 02 (dois) membros representantes de Diretores das Escolas Municipais indicados após eleição em assembléia por seus pares, sendo 01 titular e um 01 suplente;
- c) 02 (dois) membros representantes dos servidores técnicos administrativo da rede municipal indicados após eleição em assembléia por seus pares, sendo 01 titular e um 01 suplente;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182 E-mail: popdaprefeitura@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



- d) 02 (dois) membros representantes das unidades executoras da rede Municipal de ensino indicados após eleição em assembléia por seus pares, sendo 01 titular e um 01 suplente;
- **§2º** Nos casos de vigência de mandatos de membros do Conselho, que representam o Poder Público, na mudança de gestão municipal, será facultado ao novo Chefe do Executivo a sua substituição. O mesmo se aplica aos ocupantes de cargos em comissão que forem exonerados a qualquer tempo.
- **Art. 4º** Cada Conselheiro representará uma entidade com assento no Conselho, sendo vetada a cumulação de representações.
- Art. 5° São impedidos de integrar o conselho a que se refere esta Lei:
- I cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-prefeito do Município e dos Secretários Municipais;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;
- III estudantes que não sejam emancipados;
- IV pais de alunos que:
- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- **Art. 6°** O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos sendo permitida uma recondução ao cargo desde que renovada à indicação do Conselheiro pela entidade por ele representada.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182 E-mail: popdaprefeitura@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único - A cada membro efetivo do Conselho corresponderá um suplente que o substituirá nas faltas e impedimentos do seu titular.

- **Art. 7°** Fica assegurado o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação os quais somente poderão ser exonerados por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros mediante processos estabelecidos no Regimento Interno.
- Art. 8° O mandato de Conselheiro será exercido a título gratuito constituindo-se serviço público relevante, gozando os conselheiros das vantagens e prerrogativas da Lei.
- **Art. 9º** Os servidores públicos indicados para o Conselho ficam dispensados da frequência em suas repartições nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que para isto exista coincidência de horários ou quando em viagens a serviço do Conselho.
- **Art. 10** Quando houver deslocamento do conselheiro para viagem a serviço do CME, o referido órgão fará jus à recepção de ajuda de custo ou diária.
- **Art. 11** Será substituído o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 12 Compete ao Conselho Municipal de Educação:
- I Emitir pareceres sobre:
- a) Regimento das escolas;
- b) a expansão da rede escolar do Município;
- c) convênios, acordo e/ou contratos relativos a assuntos educacionais, realizados pelo Poder Público Municipal;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182 E-mail: popdaprefeitura@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



- **d)** normas e medidas expedidas pelo Poder Público Municipal relativas à promoção, adaptação, complementação e sistemática de avaliação de estudos;
- e) normas relativas à regulamentação da vida escolar expedida pelo Poder Público Municipal e pelo estabelecimento da rede particular de ensino;
- f) calendários especiais, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;
- **g)** projetos de criação ou reformulação de cursos oferecidos por estabelecimentos de ensino de rede municipal;
- h) regimento, calendários e currículos das escolas municipais;
- i) projetos de leis, de iniciativa do Prefeito, dos Vereadores e da Comunidade, que digam respeito a assuntos educacionais hipótese em que o parecer do Conselho será emitido conjuntamente com a Comissão de Educação, da Câmara Municipal.
- II Realizar levantamento anual da população escolar para matriculas e propor alternativas ao atendimento da demanda escolar;
- **III** Formular a política educacional do município, articulando-a com as políticas públicas das outras áreas;
- IV Integrar ações com o Poder Público Municipais Executivo e Legislativo e seus órgãos específicos - para a implementação da política educacional do município;
- **V** Conhecer e decidir dos recursos interpostos contra atos e discussões dos setores e das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- VI Desempenhar as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- **VII** Interpretar a Legislação Federal, Estadual e Municipal a respeito de educação no âmbito de sua competência;
- **VIII** Discutir e aprovar o seu Regimento Interno;
- **IX** Participar, mediante representante, dos eventos sociais, políticos e culturais realizados pela comunidade, e para o qual foi convidado;
- **X** Divulgar através da imprensa local as atividades empreendidas pelo Conselho, dando ampla publicidade de seus atos e deliberações;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182 E-mail: popdaprefeitura@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



- XI Aprovar resoluções, processos, relatórios, indicações e demais matérias, relativas à sua administração e economia interna na forma do disposto em seu Regimento Interno;
- XII Estabelecer planos, mecanismos e programas visando à integração de ações conjuntas dos Conselhos Municipais existentes no Município e outros que venham a ser criados.
- § 1º As sugestões oferecidas pelo Conselho Municipal de Educação se implementadas pelo Poder Público Municipal, independerão do parecer prévio do Conselho, salvo se ocorrerem modificações ao projeto inicial, hipótese em que se dará ciência ao Colegiado para os fins pertinentes.
- § 2º A execução das propostas oferecidas pelo Conselho na esfera administrativa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.
- § 3º Na tramitação de projeto de lei sobre assuntos educacionais, a Câmara Municipal remeterá ao Conselho, cópia de inteiro teor do projeto, para que, querendo se manifeste.
- § 4º Os pareceres do Conselho terão a forma de resolução de caráter de recomendação.

XIII - Fiscalizar:

- a) a atuação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino no âmbito de sua competência, recomendando através de resoluções ao Poder Público Municipal a interdição daquele cujo funcionamento contrarie a legislação em vigor.
- b) a aplicação dos recursos financeiros destinados a Secretaria Municipal de Educação e, das verbas públicas consignadas na Lei Orçamentária Municipal para o setor.
- **XIV** publicar mensalmente na imprensa oficial e local o relatório de suas atividades, aprovado pelo seu Plenário.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182 E-mail: popdaprefeitura@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



- **XV** exercer sua função de caráter normativo, administrativo e de apoio técnico a Secretaria Municipal de Educação, participando da elaboração das políticas educacionais do município, quais sejam:
- a) a consignação das dotações orçamentárias, para o serviço educacional, quando da elaboração e discussão do orçamento municipal, a fim de que sejam respeitados os critérios estabelecidos pela Constituição Federal, e legislação ordinária em vigor, apresentando à Câmara Municipal as emendas que se fizeram necessárias;
- b) remanejamento de alunos na rede oficial de ensino do Município;
- c) aplicação dos recursos financeiros destinados a Secretaria Municipal de Educação para manutenção e desenvolvimento do ensino, de conformidade com o disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;
- **d)** o atendimento das prioridades estabelecidas em lei e pelo Poder Público Municipal, referentes às matrículas, remanejamento e construção de unidades escolares do Município;
- e) concessão de bolsas de estudos, na forma prevista em lei;
- f) aplicação do disposto na lei Orgânica Municipal a respeito de assuntos educacionais;
- **g)** execução dos Contratos e Convênios realizados pelo Poder Público Municipal, relativos à matéria educacional;
- h) a realização de concursos públicos destinados a preenchimento de vagas nos cargos da Secretaria de Educação e Cultura do Município.
- XVI Efetuar juntamente com a Secretaria de Educação:
- a) o levantamento anual do Município, do registro das matrículas e das crianças em idade escolar que estão fora da escola;
- **b)** medidas e procedimentos relativos ao aproveitamento, à equivalência de estudos e a oferta de educação especial.
- **XVII** aprovar matrizes curriculares do ensino fundamental das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, estabelecendo critérios e diretrizes para apresentação de disciplinas que constituirão a parte diversificada do currículo.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182 E-mail: popdaprefeitura@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



XVIII - fixar normas para a Secretaria de Educação fazer autorização provisória para professores e administradores escolares, no âmbito de sua jurisdição.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAMENTO

- **Art. 13** O CME funcionará em Plenário, Câmaras e Comissões, a serem detalhadas no seu regimento.
- **Art. 14** Cada Câmara e Comissão serão compostas de 04 (quatro) membros, respeitada a paridade, sendo presididas por um de seus conselheiros, escolhido por seus pares, para mandato de 01(um) ano, permitida uma segunda recondução.
- **Art. 15** Nenhum conselheiro participará de mais de uma Câmara ou Comissão e o número de integrante de cada uma delas nunca poderá ser igual ou superior à maioria absoluta do Plenário.
- **Art. 16** O Sistema de Ensino Municipal deverá estabelecer, mediante parecer do CME:
- a) normas e critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino e cursos no âmbito da educação pré-escolar e fundamental;
- b) normas e critérios para avaliação dos resultados obtidos com a política municipal de aplicação de recursos públicos destinados à educação;
- c) normas e critérios para remanejamento de alunos da rede oficial do município;
- **d)** programas, planos e ações de política educacional que visem à melhoria e qualidade do ensino da rede municipal e valorização profissional do magistério,
- **g)** normas relativas à promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos;
- f) normas relativas à regularização da vida escolar.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182 E-mail: popdaprefeitura@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



Art. 17 - O Sistema de Ensino Municipal, por intermédio do CME poderá propor:

- I Ao Executivo:
- a) normas para aplicação dos recursos públicos destinados à Secretaria Municipal de Educação;
- b) medidas e critérios para ampliação da rede municipal de ensino;
- c) normas, critérios e diretrizes para funcionamento das escolas municipais;
- **d)** medidas, normas e mecanismos para a alocação de recursos orçamentários destinados às escolas da rede municipal de ensino;
- e) normas e critérios para a concessão de subvenção e auxílios e entidades educacionais do município:
- f) alterações ao projeto de lei orçamentária elaborada pelo executivo Municipal,
- II Ao Legislativo Municipal:
- a) sugestões para elaboração de projetos de leis referentes a assuntos educacionais;
- b) emenda a Lei Orçamentária Municipal;
- c) voto de censura ao Secretário Municipal de Educação;
- d) requerimento de sessões especiais;
- e) sugestões para emenda à Lei Orgânica Municipal nos assuntos que dizem respeito à educação;
- f) alterações em leis municipais que tratam de matéria educacional;
- **g)** normas de ações conjuntas da Comissão de Educação, da Câmara Municipal e do Conselho de Educação.

Parágrafo único - São considerados obrigatórios os pareceres do Conselho Municipal de Educação relacionados nas alíneas "a" a "h" do Art. 12 Inciso I, devendo o Poder Público Municipal remeter ao Colegiado as matérias, para o

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182 E-mail: popdaprefeitura@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO

Chance state 140

oferecimento dos pareceres, sob pena de nulidade absoluta do ato realizado pelo Poder Público Municipal, na ausência de parecer do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18- O Conselho Municipal de Educação contará com assessoramento técnico de:

- I. Assessoria Contábil Financeira;
- II. Assessoria Jurídica;
- III. Assessoria de Imprensa.

Parágrafo único – O trabalho de assessoramento na forma prevista no caput deste artigo será feita sempre que necessária, através de requisição do Presidente do Conselho ao Prefeito Municipal, de parecer dos Assessores Técnicos do município nas diversas áreas referidas nos Incisos I, II e III deste artigo.

- **Art. 19** O Conselho Municipal de Educação terá suporte técnico administrativo e financeiro que lhe será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante a instalação de equipamentos e recursos humanos.
- **Art. 20** O poder Público Municipal, através de sua Secretaria de Educação, oferecerá todo o apoio financeiro necessário para a rotina de trabalhos do CME, excetuando despesas com remuneração de conselheiros.
- **Art. 21** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

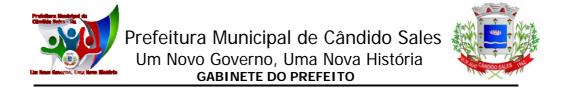
Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales - Estado da Bahia, em 10 de novembro de 2014.

Hélio Fortunato Pereira PREFEITO

Danilo Bandeira dos Santos Cruz SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182 E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Decreto



DECRETO Nº 114, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Estabelece medidas para gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no inciso V, Art. 99 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que se faz necessário estabelecer normas de ajuste, face às baixas acentuadas das transferências constitucionais de receitas públicas e ajustamento das finanças públicas municipais, para adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Ficam estabelecidas diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e efetivadas através das fontes próprias do Tesouro Municipal.
- **Art. 2º.** Ficam suspensas as concessões e as despesas públicas, pelo prazo de 60(sessenta) dias, relativas às seguintes atividades:
 - contratação de prestação de serviços;
- promoção de eventos;
- III. ajuda de custo;
- IV. horas-extras;
- V. diárias;
- VI. adicionais;
- VII. férias;
- VIII. licença prêmio;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182



Prefeitura Municipal de Cândido Sales Um Novo Governo, Uma Nova História **GABINETE DO PREFEITO**



- IX. alimentação em restaurantes;
- fretamento de veículos, em especial táxi; X.
- XI. doações de passagens:
- XII. aquisição de medicamentos em farmácia;
- XIII. quotas extras de combustíveis;
- XIV. e o que não for de relevância pública

Art. 3º. Os órgãos da Administração Publica do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

- redução de 50% (cinquenta por cento) da despesa com a contratação temporária de pessoal;
- redução de 20% (vinte por cento) dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Gerentes e Chefes de Setores.
- III. redução de 30% (trinta por cento) de despesas de telefonia fixa que efetua ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;
- IV. redução de 30% (trinta por cento) da despesa com combustível;
- redução de 30% (trinta por cento) da despesa com contrato de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte, bem como aditamentos que impliquem em acréscimo de despesas;
- redução de 50% (cinquenta por cento) das autorizações de viagem, nacional, para servidores a serviço da Administração Publica do Poder Executivo Municipal, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento:

Parágrafo único - A disposição contida nos incisos V e VI deste artigo não se aplica aos serviços de saúde.

Art. 4°. Fica estabelecida a meta de redução de 02 (duas) Secretarias:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, agregando-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica;
- Secretaria de Cultura Desporto e Lazer, agregando-se a Assessoria de Gabinete Civil e Comunicação;

Parágrafo Único - Fica determinada a Procuradoria Jurídica para fazer as adequações legais na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

> Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro - Cândido Sales - Bahia Cep: 45 157-970 - Fone/fax (077) 438 1041/1182



Prefeitura Municipal de Cândido Sales Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



- **Art. 5º.** Determinar que qualquer aquisição de materiais permanentes e de materiais de consumo e ou ordem de serviço, deverá ser precedido de orçamento prévio, obedecendo-se o limite de procedimento licitatório, e autorizado pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 6º.** Determinar que toda requisição destinada ao abastecimento de veículo da frota Municipal, deverá ser padronizada e constar:
 - identificação do veículo que será abastecido, não permitindo utilizá-las para outros veículos;
 - II. assinatura do Prefeito Municipal e do Gerente do Tesouro;
- III. data de validade da requisição, não permitindo sua utilização para outra data;
- IV. as requisições serão emitidas todas as sextas-feiras de cada semana, para abastecimento da semana seguinte.

Parágrafo Único - A empresa fornecedora do combustível, identificando situação em desacordo com o art. 6º e seus incisos, deverá fazer a retenção da mesma, comunicando imediatamente ao Gerente do Tesouro.

- **Art. 7º.** Determinar que o Protocolo de **notas fiscais** deverá ser precedida de requisição e que os credores deverão solicitar seus créditos até a última semana de cada mês.
- **Art. 8º.** Determinar que cada Secretário, até o dia 10 (dez) de cada mês, apresente ao Prefeito Municipal o **RELATÓRIO** mensal das ações realizadas pela Secretaria.
- **Art. 9º.** Determinar o prazo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que cada Secretário, apresente ao Prefeito Municipal a freqüência dos servidores públicos de sua pasta, por setor, devendo nela constar: nome, cargo, situação funcional, carga horária e freqüência.
- **Art. 10.** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes dos órgãos da Administração Publica do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 11.** Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos superiores aos limites fixados neste Decreto.
- **Art. 12**. As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito Municipal.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182



Prefeitura Municipal de Cândido Sales Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 03 de novembro de 2014.

Hélio Fortunato Pereira Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182